



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

DECRETO 1.690/2021 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IJACI NA ONDA VERMELHA DO PLANO MINAS CONSCIENTE, ADOTA MEDIDAS EMERGÊNCIAIS E ESPECÍFICAS PARA ENFRENTAMENTO DA PROLIFERAÇÃO E CONTÁGIO PELO COVID-19, ESTABELECE REGRAS DE INTERMITÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ijaci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de adoção de medidas emergências e específicas para o enfrentamento do contágio e proliferação do COVID-19, de acordo com a atual realidade de nosso Município;
- os altos índices de contaminação pela COVID-19 em todo país e no Estado de Minas Gerais, o que tem provocado o aumento do número de internações e a redução drástica dos leitos de UTI, agravando a situação do Sistema de Saúde;
- o surgimento de casos e o rápido crescimento da contaminação pelo COVID-19 no Município de Ijaci;
- que a vacina já é uma realidade no Brasil, mais ainda não está sendo produzida em escala suficiente para se fazer uma vacinação em massa de toda a população brasileira;
- que o calendário de vacinação proposto pelo Ministério da Saúde visa atender determinadas prioridades, e vai se estender ao longo desse ano;
- que mesmo com a vacinação a população não pode se deixar de adotar as orientações necessárias para se evitar o contágio do COVID-19;
- a regressão da microregião de Lavras para Onda Vermelha do Plano Minas Consciente;
- a reunião do Comitê Municipal Intersetorial instituído pelo Decreto Municipal 1.625/2020, realizada em 19 de janeiro do corrente, em caráter extraordinário;

DECRETA

Art. 1º – Fica o Município de Ijaci MG classificado na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, a partir de 23/01/2021, em consonância aos protocolos e orientações direcionadas aos municípios da microregião, devendo ser observados todos os protocolos sanitários da referida onda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - É obrigatório o uso de máscara em vias públicas, estabelecimentos comerciais e empresariais, Igrejas e Templos religiosos, órgãos públicos, bem como todos os locais privados de uso público no Município de Ijaci MG.

Art. - 3º - Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas dos segmentos previstos na Onda Vermelha – serviços essenciais, do Plano Minas Consciente, até decisão em contrário.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de segmentos de atividades econômicas previstas na Onda Amarela – serviços não essenciais, do Plano Minas Consciente, no período de 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, vedado o atendimento presencial aos sábados e domingos, observadas as regras do art. 2º.

Parágrafo Primeiro: As atividades estabelecidas na Onda Amarela – serviços não essenciais, constantes do Plano Minas Consciente, deverão obedecer a ocupação máxima de até 50% de sua capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos enquadrados na Onda Amarela deverão priorizar o atendimento externo ou a retirada de mercadoria, de forma a evitar aglomeração de pessoas, observados os protocolos sanitários.

Art. 5º - Os cultos religiosos deverão respeitar, durante as celebrações, a ocupação máxima de até 50% de sua capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, bem como o uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool em gel na entrada e interior dos Templos Religiosos.

Art. 6º - Fica autorizado, em caráter excepcional e intermitente, o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e afins, observado o previsto no Anexo Único, com lotação máxima de até 50% de sua capacidade prevista no AVCB, observados os demais protocolos sanitários do Plano Minas Consciente.

Parágrafo Primeiro: Os atendimentos nas atividades de que trata este artigo deverão ser realizados em mesas, observada a ocupação máxima de 2 pessoas por mesa, com exceção de membros da mesma unidade familiar, vedado o consumo no balcão ou em pé.

Parágrafo Segundo: Fica vedado, temporariamente, o uso de mesas e cadeiras em passeios e vias públicas.

Parágrafo Terceiro: Os estabelecimentos de que trata o caput deverão funcionar, com atendimento presencial, até as 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados e domingos entre 11 (onze) e 14 (quatorze) horas.

Art. 7º - As academias e estúdios de personal deverão manter as janelas abertas, sem uso do ar condicionado, respeitando-se o espaço de 10 (dez) metros quadrados por pessoa, com distanciamento de 2 (dois) metros entre os praticantes, devendo os equipamentos serem higienizados a cada troca de usuário, sendo obrigatório o uso de máscara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 8º - Os supermercados e demais estabelecimentos comerciais com grande fluxo de pessoas, deverão fazer aferição de temperatura e limitar a entrada das pessoas, respeitando-se a lotação de 10 (dez) metros quadrados por pessoa, mantendo-se o distanciamento de 2 (dois) metros, com vedação da formação de filas.

Art. 9º - Ficam proibidas as realizações de atividades esportivas coletivas a título de recreação, treinamento, competições e demais aplicáveis a espécie, inclusive, com o fechamento, temporário, das quadras de esportes, campos de futebol, e demais locais destinados a esportes individuais e coletivos que gerem aglomeração.

Art. 10 - Compete aos estabelecimentos privados observar as restrições contidas neste Decreto, bem como adotar as medidas estabelecidas no "Plano Minas Consciente", para evitar a propagação de infecção viral relativa à COVID-19.

Art. 11 - Fica proibida a locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados, incluindo sítios, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo Único: Os agentes públicos municipais procederão a fiscalização e lavrarão auto de infração, cuja responsabilidade ficará a cargo do proprietário do imóvel, do espaço privado ou do procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou "sites" específicos, ensejando a aplicação das sanções previstas na legislação e a imposição de suspensão das atividades.

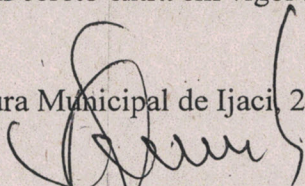
Art. 12 - Os atos de fiscalização serão realizados por servidores públicos municipais, pessoas físicas prestadores de serviços públicos municipais, podendo ocorrer, inclusive, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 13 - O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará na adoção de medidas administrativas vinculadas ao restabelecimento integral das restrições constantes da Onda Vermelha do Plano Minas Consciente.

Art. 14 - As atividades econômicas autorizadas em cada Onda do Programa Minas Consciente e seus respectivos protocolos sanitários, poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico www.mg.gov.br/minasconsciente.

Art. 15 - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 22 de janeiro de 2021.


Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO
DECRETO 1.690/2021

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome Fantasia _____ Razão _____
Social _____ CNPJ _____
CNAE: _____
Telefone () _____ Endereço: _____ n.o _____
Bairro _____ Cidade: Ijaci MG CEP _____
Sócio Administrador/Representante Legal Nome _____
RG _____ CPF _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), permitidas pelo Decreto n. 1.690/2021, e outros que vierem a ser editados, incluindo as concessionárias de serviços públicos e terceirizados do Município, seguindo as recomendações instituídas pelo Decreto acima mencionado e demais decretos municipais editados para o enfrentamento da pandemia.

Me responsabilizo ainda em providenciar e determinar o uso de todos os EPI's para os funcionários do estabelecimento, conforme recomendações do Ministério da Saúde, assumindo total responsabilidade com a saúde de meus funcionários e clientes em caso de inobservância de tais medidas.

Ijaci - MG, ____ / ____ /2021.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal

Assinatura do Agente de
Fiscalização 01

Assinatura do Agente de
Fiscalização 02

Secretário Municipal de
Saúde de Ijaci MG